



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV)
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Aditamento à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV):

Artigo 139.º-A

Apoios sociais para estudantes deslocados no âmbito de estágios curriculares

Em 2024, o Governo assegura o acesso ao complemento de alojamento e ao complemento de deslocação, previstos nos artigos 19.º e 20.º-C do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEES), respetivamente, por parte dos estudantes que frequentem estágios curriculares obrigatórios para o reconhecimento da conclusão do ciclo de estudo e que se encontrem deslocados, nos termos do artigo 18.º do RABEES.

Palácio de São Bento, 14 de novembro de 2023,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Nota justificativa:

Os estágios curriculares são programas desenvolvidos no âmbito de um ciclo académico, sendo vários os cursos que integram no seu plano de estudos a obrigatoriedade de realização de estágios, que se traduzem em créditos (ECTS), fundamentais para a conclusão de um ciclo de estudos, quer seja licenciatura, quer seja mestrado.



Estes estágios têm como objetivo complementar a formação académica, através de práticas de trabalho, ao aplicar conhecimentos e competências teórico-práticas, proporcionando uma maior preparação para o mercado do trabalho.

Para os alunos conseguirem cumprir os estágios curriculares, é necessário que exista um protocolo entre o estabelecimento de ensino, a entidade de acolhimento e o aluno. Contudo, não raras as vezes, a entidade situa-se numa localidade diferente da Instituição de Ensino Superior que o aluno frequenta. Esta situação origina a deslocação do aluno para uma nova localidade para aí residir, em consequência da distância entre a localidade da sua residência e a localidade onde frequenta o estágio curricular em que está inscrito.

Desta forma, o aluno passa a ter despesas inerentes à realização do estágio que não tinha anteriormente, nomeadamente o transporte e a residência.

Assim, urge colmatar estas despesas extraordinárias imputadas aos estudantes, assegurando, para o efeito, o acesso ao complemento de alojamento e ao complemento de deslocação, previstos nos artigos 19.º e 20.º-C do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, de modo a que estes reflitam a evolução dos custos de arrendamento suportados pelos estudantes deslocados que careçam de recorrer ao alojamento privado para frequentar o estágio curricular obrigatório para o reconhecimento da conclusão do ciclo de estudo (licenciatura e/ou mestrado).